



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 4481/ 2022

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso da quantia paga, no montante de 275,00€, acrescida de uma compensação de 125,00€.

SENTENÇA Nº 425 / 2022

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pela Responsável pelo Atendimento ao Cliente

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes o reclamante e a representante legal da empresa reclamada.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

- Em 22.07.2022, o reclamante efectuou encomenda de um telemóvel, tendo pago a quantia de 275,00€.
- Em 12.08.2022, dado que o bem não tinha ainda sido entregue, o reclamante solicitou o cancelamento da encomenda e o consequente reembolso do valor pago.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



- O reclamante veio a comprar um telemóvel igual a outra empresa, a fim de evitar estar sem telemóvel, tendo pago a quantia de 400,00€.
- O reclamante pretende o reembolso da quantia paga, no montante de 275,00€, acrescida de uma compensação de 125,00€, correspondente à diferença que teve de pagar para comprar o mesmo telemóvel a outra empresa.

Em 06.12.2022 a empresa reclamada procedeu ao reembolso da quantia paga pelo reclamante no valor de €275,00.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo de 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber o dobro do valor pago, nos termos do art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante €125,00, correspondente à diferença que teve de pagar para comprar outro telemóvel.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e uma vez que a reclamada restituiu ao reclamante apenas o valor em singelo, condena-se esta a restituir ao reclamante o valor de €125,00.
Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)